



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.

**PARECER FAVORÁVEL**

### Projeto de Lei nº 57/2024

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, que institui o Regime de Sobreaviso para motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência e dá outras providências”.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 57/2024**, que altera a Lei Municipal nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, que institui o Regime de Sobreaviso para motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio à Comissão para essas opinarem. É o relatório.

### II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende adequar o texto legal, haja vista que o referido diploma legal faz referência aos “motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência, mas atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe em seu organograma de um setor/departamento de urgência e emergência. Ademais, para condução de veículos sanitários de urgência e emergência é necessário curso específico exigido pelos órgãos estaduais e federais de trânsito.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*





*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende adequar o texto legal, haja vista que o referido diploma legal faz referência aos “motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência, mas atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe em seu organograma de um setor/departamento de urgência e emergência. Ademais, para condução de veículos sanitários de urgência e emergência é necessário curso específico exigido pelos órgãos estaduais e federais de trânsito.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

**Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 07 de junho de 2024.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

**Tiago dos Santos**  
Relator

**Edilson Carlos Gonçalves**  
Secretário

**Leonardo Geik**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 07/06/2024 09:40

Checksum: **F3A1BF7308C7284A6C75A6CDF4AAEEF7F2AD8B6480430BBD06B3981AB86D0322**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 07/06/2024 09:41

Checksum: **1F6F399C356248B793F98463587BE096CF9D8967C74B643DBD6424517963F058**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 07/06/2024 14:49

Checksum: **BF7EDDAC72C48BE28B8B6628F2AD3A70AC0E955B26F5C2DA5D28FF2FA4AA378E**

